

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE.....CMSAN-.....

Art. 1º A I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de..... será realizada no dia de de 2011, Local....., Endereço, e será presidida pelo Presidente do CONSEA-TO na sua ausência pelo Vice Presidente.

CAPÍTULO I

Do credenciamento

Art. 2º O credenciamento para a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deserá realizado no dia de de 2011 das 08h00min às 12h00min para todos os participantes.

I 1º São participantes da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins:

a. os (as) delegados (as);

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º A I CMSAN DE subdivide-se da seguinte forma:

I – Mesa Abertura;

II – Painéis;

III - Grupos de Trabalho;

IV – Plenárias.

§ 1º A mesa de abertura será realizada das 8:00 às 10 horas do dia de de 2011, com a presença de autoridades e convidados pela Comissão Preparatória da I CMSAN de

§ 2º Os painéis tratarão dos eixos temáticos e serão compostos por representantes do Governo Municipal, representantes dos diversos segmentos do COMSEA e expositores convidados.

§ 3º Cada eixo temático será trabalhado por um ou até DOIS Grupos de Trabalho.

§ 4º Os grupos de trabalhos serão conduzidos por um(a) coordenador(a) e um(a) relator (a);

a. relator (a) será designado (a) pelo Comissão Preparatória e deverá descrever as conclusões dos grupos, participando da consolidação do Relatório Final.

b. O (a) Coordenador(a) será designado (a) pelo grupo de trabalho e deverá conduzir o debate, controlar o tempo e estimular a participação.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho deverão ser orientados:

I - pelo documento de Referência preparado pela Comissão Preparatória;

Modelo do Regulamento Municipal

II - pelas exposições realizadas nos painéis;

Parágrafo Único: Os (as) participantes dos grupos deverão tratar das questões Municipal, Estadual e Nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo, bem como, sobre as políticas de modo integrador e transversal.

Art. 6º Cabe às plenárias da I CMSAN de

I - aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de.....;

II – debater e votar o relatório consolidado oriundo dos Grupos de Trabalho e as moções apresentadas;

III – referendar a eleição dos delegados titulares e suplentes para a I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de.....

Art.7º As plenárias serão compostas por todos os cidadãos do município de..... na qualidade de delegados(as).

Art.8º As plenárias serão presididas por uma mesa coordenadora dos trabalhos indicada pela Comissão Preparatória da I CMSAN.

CAPÍTULO III

Das Votações

SEÇÃO I

Das votações nos Grupos de Trabalho

Art. 13 As votações dos Grupos de Trabalho deverão seguir as seguintes etapas:

I – O (a) coordenador anuncia parágrafo por parágrafo do Texto Consolidado e o grupo faz os destaques

II – O(a) coordenador encaminha o debate e a votação dos pontos que foram destacados;

§ 1º As votações nos Grupos de Trabalho deverão ser por maioria simples.

§ 2º Além do texto consolidado, novas propostas poderão ser submetidas à votação.

§ 3º As propostas do Texto Consolidado que forem aprovadas pelos grupos de cada eixo temático não serão submetidas à votação da plenária e serão apenas informadas.

SEÇÃO II

Das votações nas Plenárias

Art. 14 Todas as votações nas plenárias serão por maioria simples dos votos.

§ 1º Nos processos de votação em plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

Modelo do Regulamento Municipal

§ 2º Havendo mais de duas propostas em votação será realizado segundo turno com as duas propostas mais votadas, se nenhuma das propostas tiver mais de 50% dos votos.

Art.15 A aprovação do Relatório Final deverá seguir as seguintes etapas pela mesa coordenadora:

I - Apresentação do Relatório Final e levantamento de destaques

II - Defesa de 03 minutos, improrrogáveis, e votação das questões não consensuais.

III – No processo de votação, o texto consolidado (original) tem precedência sobre propostas modificadas oriundas dos grupos, no relatório final.

Art.16 As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados (as) e devem ser apresentadas à Comissão Preparatória da Conferência Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos (as) delegados(as) credenciados(as).

§ 2º Encerrada a votação do Relatório Final a mesa colocará em votação as moções recebidas.

§ 3º referendar a eleição dos delegados titulares e suplentes à III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 17 Os resultados das Plenárias da I CMSAN de será sistematizados no prazo de 10 dias após a realização da I CMSAN, e encaminhado neste prazo ao CONSEA-TO.

Art. 18 Será assegurado, pela Mesa Coordenadora de cada Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos delegados(as), sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º. A “Questão de Ordem” deverá ser feita em primeira instância à Mesa Diretora dos Trabalhos, cabendo recursos ao plenário, se necessário.

§ 2º. As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 19 Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória Municipal.